



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 02/2022-GAB/PMPG

RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.

**A sua Excelência o Senhor
VEREADOR NARSON DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O senhor JOSÉ MARIA BESSA DE OLVEIRA, Prefeito do município de Porto Grande, com base no Decreto Municipal nº 776/2022-GAB/PMPG, vem, precedido pelas honras de estilo, encaminhar a Vossa Excelência, a apreciação dessa Augusta Casa de Lei, a MENSAGEM Nº 001/2022-PMPG, acompanhada do Decreto nº 776/2022-GAB/PMPG, por meio do qual **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Mº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário solicitar a esta casa de Leis o RECONHECIMENTO de Estado de Calamidade Pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 28 de janeiro de 2022**, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, com as consequentes suspensões atinentes ao inciso I e dispensas inerentes ao Inciso II, todos do mencionado artigo da LRF.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana da COVID-19 (Coronavírus), com impactos que transcendem a saúde pública, surgindo recentemente novas variantes com elevado grau de transmissibilidade, demandando a atuação mais célere e efetiva do Poder Público, já causando impactos na prestação de serviços públicos e privados.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se, que no ano de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Nesse passo, foram editadas diversas medidas de enfrentamento e combate ao Coronavírus, dentre as quais a Lei federal nº. 13.979, de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Cumprе ressaltar, que por força de decisão judicial nos autos da ADI nº 6625, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, proposta pelo partido Rede Sustentabilidade, manteve-se a vigência dos artigos 3º a 3º-J da Lei nº 13.979/2020 mesmo após o dia 31 de dezembro de 2021.

Apesar das medidas de combate e enfrentamento adotadas em âmbito local, o ano de 2022 iniciou com um significativo aumento de casos de COVID-19 no município. De acordo com dados repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 26 de janeiro já computavam-se 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta), o que representa um aumento de mais de 7.631,57% em relação ao mês de dezembro de 2021.

O aumento de casos afetou inclusive a Administração Pública municipal, eis que diversos servidores da Prefeitura e respectivas secretarias estão atualmente afastados em virtude de estarem infectados.

Como se sabe, o Decreto Municipal nº 225, de 23 de março de 2020 declarou situação de emergência e de alerta epidemiológico no município de Porto Grande.

Atualmente, o Decreto Municipal nº. 771/2022 e o Decreto Estadual nº. 0203/2022 dispõem sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio pelo COVID-19.

O Decreto Municipal nº 776, de 28 de janeiro de 2022, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, INCLUSIVE PARA



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Essas medidas se concretizam, por exemplo, através de ações que buscam reduzir as interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, ante a notória escala nacional da pandemia, por outro lado, as mesmas medidas causam grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, inclusive com repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e principalmente municipal, notadamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101. de 4 de maio de 2000.

O desafio para as autoridades governamentais, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à repercussão financeira-econômica, a atravessar novamente este momento de grave surto, garantindo que estejam prontas para retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Isso, sem falar é claro das demais dimensões da crise que ainda surgirão, como se tem exemplos desde o início da pandemia, que experimentou momentos de recuo, mas agora vive novamente um surto epidemiológico de grandes proporções.

Neste sentido, é inegável que, no Brasil, notadamente no Estado do Amapá, e, especialmente, no Município de Porto Grande, as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

Em outras palavras, num cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca redução das receitas e elevação de despesas, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, dentre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à pandemia geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

prevista, no sentido de que, reconhecido o Estado de Calamidade Pública pela Câmara de Vereadores de Porto Grande, o Município de Porto Grande seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Ademais, nos termos da Constituição Federal do Brasil e da Constituição Estadual do Amapá, nunca é demais ressaltar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, responsável pela prevenção e pelo controle de saúde pública, com vista a evitar a disseminação da pandemia, em especial no Município de Porto Grande.

Senhor Presidente e demais vereadores e vereadoras, sendo essas as razões que me levaram a expedir o Decreto Municipal nº 776/2021-GAB/PMPG, venho diante desta Egrégia Casa de Leis para **requerer o RECONHECIMENTO de Estado de Calamidade Pública, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2022, em decorrência do aumento dos casos de COVID-19 no Município** e em todo o Estado, os quais só aumentam a cada dia, agora já atingindo crianças, com as consequentes suspensões atinentes ao inciso I e dispensa ao inciso II, todos do mencionado artigo da LRF.

Na oportunidade, reforço a Vossas Excelências que a presente medida além de seguir os ditames legais, também se reveste do compromisso assumido por mim de atender aos anseios do Povo de Porto Grande.

Por fim, em virtude da Importância da matéria e, em consequência da declaração supracitada (Decreto Municipal nº 776/2022-GAB/PMPG), remeto anexa a Minuta do Projeto de Decreto Legislativo, que reconhece a declaração feita pelo Decreto acima mencionado, a ser aprovada por esta Egrégia Casa, em regime de urgência, confiando, pelas razões expostas, na devida aprovação deste.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA'
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE